



MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Alvará Sanitário VISA/SMS/Lagoa Formosa nº 52/2025
Validade: 04/06/2026

O Núcleo de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Formosa, do Estado de Minas Gerais, de acordo com a legislação vigente e tendo em vista a regularidade do processo nº 001/CEM., em que é interessado CISALP – CONSÓCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE A MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA CNPJ: 18.602.078/0001-41 resolve conceder-lhe Alvará Sanitário pelo período de um ano, com permissão para o funcionamento da atividade abaixo, na Rua Zeca Lopes, nº 435, Bairro Novo Horizonte, sob a responsabilidade do médico Sylvio Arthur Gomes de Araújo Nascimentos – CRM/MG 38865, e da enfermeira Marizete Maria Borges Mateso – COREN/MG 580486, para o estabelecimento **CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - CEM.**

ATIVIDADES LICENCIADAS

- 84.11-6-00 – Administração pública em geral;
- 86.30-5-01 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
- 86.30-5-02 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- 86.30-5-03 – Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- 86.40-2-07 – Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;
- 86.60-7-00 – Atividades de apoio à gestão de saúde.

Descrição das atividades: estabelecimento licenciado a manter atividades de consórcio público de saúde, consórcio médico, realização de exames complementares e procedimentos cirúrgicos, e serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante.

Lagoa Formosa, 04 de junho de 2025.

Gabrielly Lorrany C. Amorim
Fiscal Sanitária / Farmacêutica
Port. 021/25
VISA/SMS/Lagoa Formosa-MG

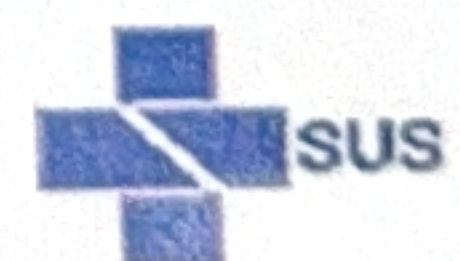
Fiscal Sanitário

Aline de Oliveira Braga
Secretária Municipal de Saúde
Por. 061.864.256-06

Secretário Municipal de Saúde

OBSERVAÇÕES

1. Este documento deverá ser afixado no estabelecimento, em local visível ao público.
2. O presente documento poderá ser cassado, a qualquer momento, por irregularidades no estabelecimento.
3. O presente alvará deverá ser renovado de acordo com o disposto no art. 85 do Código de Saúde de Minas Gerais Lei 13.317/99.
4. Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros alvarás, certidões, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.



Sistema Único de
Saúde